Lei nº 1031/73

AUTORIZA CONTRATAÇÃO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Executivo o crédito especial de até Cr$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face ao custeio dos serviços de execução do cadastro técnico municipal.

Art. 2º Poderá o executivo, se assim julgar conveniente, contrair um empréstimo até o montante previsto no artigo anterior, com qualquer instituição bancaria, para custeio dos serviços, pagando os juros até 19, 2 (dezenove virgula dois) ao ano, bem como o imposto e demais taxas incidentes, cujo vencimento não poderá ultrapassar a 31 de janeiro de 1977.

Art. 3º Fica a prefeitura autorizada a dar garantia do mutuo ou do pagamento dos serviços a serem contratados, partes de suas cotas, de icm que lhe forem pagas a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Para efetivação da garantia prevista neste artigo, a Prefeitura outorgará o Banco ou a empresa contratada procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para recebimento de sua parte da cota do ICM.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a contratar com empresas especializadas a execução dos serviços a que alude o artigo primeiro desta lei.

Art. 5º Para resolução de qualquer pendência, referente ao contrato de prestação dos serviços, pode a prefeitura eleger o foro da comarca de Divinópolis.

Art. 6º Para movimentação dos recursos vinculados ao contrato de prestação de serviços, a prefeitura abrira conta vinculada em agencia bancaria do município.

Art. 7º O Prefeito solicitara em época própria, novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 1973.
Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1865 de 13/05/1973